



Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula

5.880

ficha

-1-

São Paulo, 02 de setembro de 1976.

UM PRÉDIO E SEU TERRENO à rua Marcelino Champagnat nº 185,- no 9º subdistrito - VILA MARIANA, contribuinte número ---039.148.0069, medindo 16,27m de frente para a referida rua, em linha oblíqua, mais 4,14m em linha curva na confluência da rua Marcelino Champagnat com a rua Josimar Moreira de Mello, mais 13,55m de frente para a rua Josimar Moreira de Mello, por 15,12m na linha dos fundos, por 20,87m da frente aos fundos do lado direito de quem do imóvel olha para a rua; 25,00m no lado esquerdo, encerrando a área de 581,00m² e confrontando pela frente com as citadas ruas e no lado direito de quem do imóvel olha para a rua, com o prédio nº 99 da rua Marcelino Champagnat de José Paulo Cindanes; no lado esquerdo com o prédio nº 3 da rua Josimar Moreira de Mello de Anibal Leopoldo e Silva de Carvalho e nos fundos com os lotes nºs 53 e 52 da mesma quadra.- PROPRIETÁRIO.-IVO VANCINI, italiano, solteiro, maior, industrial, RG nº 2.800.673 para estrangeiro, inscrito no CPF nº 050.445.298, res. e domiciliado nesta capital, à rua Marcelino Champagnat nº 185. TRANSCRIÇÕES ANTERIORES.- 76.360 e 76.361.-

O Oficial Substituto Fernando Medeiros

R-1/5.880 Por escritura de 1º de setembro de 1976, do 13º Cartório de Notas desta capital, o proprietário tendo-se constituído devedor da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, CGC número 00.360.305/001 da quantia de R\$ 400.000,00 resgatável -- por meio de 60 prestações mensais de capital e juros de 12% ao ano, do valor inicial de R\$ 9.180,58, vencendo-se a 1ª a 30 dias da data do título, deu-lhe em garantia hipotecária o imóvel d/ matrícula.- São Paulo, 02 de setembro de 1976.-

O Escrevente Habilitado Victor Visacre

O Oficial Substituto Fernando Medeiros

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

CNM 111450.2.0005880-94

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

Valide aqui
este documento

matrícula

5.880

ficha

-1-

Verso

CNM 111450.2.0005880-94

AV-2/5.880 CANCELADO o R-1 e extinta a dívida hipotecária dele constante, à vista da quitação dada pela CREDORA - ao DEVEDOR, nos termos do inst. part. de 24/9/81.- São Paulo, 19 de outubro de 1981.- O ESC.AUT. Clara Menezes

AV-3/5.880 Por escritura de 08/06/1.987, do 1º Cartório de Notas, desta Capital, (LIVRO 2.040 FLS. 148), IVO VANCINI, autorizou se fizesse constar seu casamento com MARLY MENEZES, realizado aos 23/02/1.980, pelo regime da comunhão universal de bens, tendo ela passado a assinar MARLY MENEZES VANCINI, conforme se verifica de certidão de casamento extraída do assento nº 8669, lavrado as fls. 25 do Livro B-30, passada pelo Cartório do Registro Civil do 21º subdistrito - Saúde, desta Capital, tendo sido a escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 2.277 neste Cartório.- São Paulo, 10 de junho de 1.987.- O OFICIAL MAIOR - - -

R-4/5.880 Pela mesma escritura da AV-3, IVO VANCINI, italiano, industrial e s/m MARLY MENEZES VANCINI, brasileira, do lar, RG's nºs 2.800.673-SP, (estrangeiro) e 3.322.289-SP CPF's números: 050.445.298-34 e 678.084.418-72, casados pelo regime da comunhão universal de bens, na vigência da Lei 6515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 2277 neste Cartório, residentes e domiciliados nesta Capital, na rua Marcelino Champagnat, nº 185, TRANSMITIRAM POR VENDA FEITA a JOSÉ ANTÔNIO DE CRESCENZO, brasileiro, industrial, RG nº 1.942.906-SP, CPF nº 065.156.818-87, casado no regime da comunhão de bens, antes da Lei 6515/77, com GLADIR LAGUNA DE CRECENZO, residente e domiciliado nesta Capital, na rua Barão do Trinco, nº 1282, aptº 111, pelo valor de Cz\$ 5.000.000,00, o imóvel desta matrícula.- São Pau

(CONTINUA NA FICHA Nº 02)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

LIVRO N.º 2 . REGISTRO
GERAL

1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulo

matrícula
- 5.880 -

ficha
-2-

São Paulo, 02 de setembro de 1.976.

-continuação da ficha nº 01.-

São Paulo, 10 de junho de 1.987.- O OFICIAL MAIOR -----

[Handwritten signature]

AV-5/5.880 Do aviso recibo referente o exercicio de 1988 expedido pela FMSP, se verifica que o imóvel desta matrícula tem uma área construída de 356,00m². São Paulo, 29 de setembro de 1.988.- O ESC. AUT. *[Handwritten signature]*

R-5/5.880 Por escritura de 11/5/88, do 29º Cart. de Notas d/Cap., (Lº 227-FLS.17vº), JOSE ANTONIO DE CRESCENZO, industrial e s/m GLADIR LACUNA DE CRESCENZO, do lar, brasileiros casados pelo regime da comunhão de bens, antes da Lei número 6515/77, RG's 1.942.906-SSP/SP e 3.144.703-SSP/SP, CIC em comum 065.156.818-87, res. e dom. n/Cap., na rua Barão do Triunfo, nº 1282, aptº 111, TRANSMITIRAM POR VENDA FEITA a IVO VANCINI, industrial, brasileiro, RG 2.800.673-SSP/SP, CIC 050.445.298-34, casado pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6515/77, conforme escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 2277 n/Cartório, com MARLI MENEZES VANCINI, res. e dom. n/Cap., na rua Marcelino Champagnat nº 185, pelo valor de Cz\$ 5.000.000,00, o imóvel desta matrícula.- São Paulo, 29 de setembro de 1.988.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO *[Handwritten signature]*

R-7/5.880 Pela cédula de Crédito comercial, datada de 30 de setembro de 1.988, registrada sob nº 4.866 no Livro 3 de Registro Auxiliar, do 14º Cartório de Registro de Imóveis, desta Capital, IVO VANCINI, brasileiro, industrial, RG número 2.800.673-SP, CPF nº 050.445.298-34 e sua mulher, com quem é casado no regime da comunhão de bens, na vigência da Lei nº 6515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 2277 neste Cartório, MARLI MENEZES VANCINI

Cont. no Verso...

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

CNM 111450.2.0005880-94

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Valide aqui
este documento

matrícula

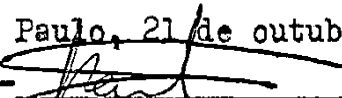
5.880

ficha

02

verso

CNM 111450.2.0005880-94

NI, brasileira, do lar, RG nº 3.322.289-SP, CPF número ---
678.084.418-72, residentes e domiciliados nesta Capital, -
na rua Marcelino Champagnat, nº 185, deram em hipoteca de
1º grau e sem concorrência o imóvel desta matrícula ao BAN
CO NO BRASIL S/A., com sede em Brasília, DF, por sua agên-
cia na Praça da Árvore, nesta Capital, CGC nº 00.000.000/-
0300-07, para garantia da dívida de Cz\$ 140.000.000,00, res
gatável aos 29/11/1.988, aos juros de 1,60% ao mês, com as
demais condições constantes do título, contrída pela ITAL-
PEÇAS EMPRESA BRASILEIRA DE MOTOPEÇAS LTDA., com sede nes-
ta Capital, na Av. Dr. Ricardo Jafet, nº 2.419, CGC número
60.910.668/0001-06.- São Paulo, 21 de outubro de 1.988.---
O. ESCRIVENTE AUTORIZADO. .-

R-8/5.880 Pela cédula de crédito industrial datada de 26
de outubro de 1.988, registrada sob nº 3.790 no Livro 3 de
Registro Auxiliar do 1º Cart. de Reg. de Imóveis de São --
Bernardo do Campo, d/Estado, IVO VANGINI, brasileiro, in--
dustrial, RG 2.800.673-SP, CPF 050.445.298-34 e s/m., com
quem é casado no regime da comunhão de bens, na vigência -
da Lei 6515/77, nos termos da escritura de pacto antenu--
cial registrada sob nº 2277 n/Cartório, MARLI MENEZES VEN-
CINI, brasileira, do lar, RG 3.322.289-SP, C.P.F. número -
678.084.418-72, res. e dom. n/Cap., na rua Marcelino Cham-
pagnat, nº 185, deram em hipoteca de 2º grau e sem concor-
rência, o imóvel d/matricula, alem de imóveis de outra cir-
cunscrição, ao BANCO DO BRASIL S/A., com sede em Brasília,
DF, por sua agência na Pça. da Árvore, n/Cap., C.G.C. núme-
ro 00.000.000/0300-07, para garantia da dívida de - - - -
Cz\$ 65.000.000,00, resgatável aos 24/4/89, aos juros de --
12% ao ano, com as demais condições constantes do título,-
contraída pela METEORO DO BRASIL INDUSTRIAL COMERCIAL EX-

(continua na ficha nº 3)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Valide aqui
este documentoLIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulomatrícula
5.880ficha
3

São Paulo, 02 de setembro de 1976

continuação da ficha nº 02.-

PORTADORA LTDA., com sede em São Bernardo do Campo, n/Estado, na Av. do Taboão, nº 3533, CGC 62.959.747/0001-29.- São Paulo, 10 de novembro de 1.988.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO.-

[Assinatura] :-

AV-9/5.880 Por escritura de 25/10/89, do 29º Cartório de Notas desta Capital, (Livro 263 - Fls. 11vº), o BANCO DO BRASIL S/A e IVO VANCINI e sua mulher MARLY MENEZES VANCINI, já qualificados nesta matrícula, de comum acordo, RETIFICARAM a hipoteca registrada sob nº 7, para ficar constando que a importancia atual da dívida e de NCz\$.-.-.-.-. 2.485.101,11, que será paga em 36 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a 1ª em 01/12/89 e a última em 01/11/92, correspondendo, cada uma delas nas datas de seus respectivos vencimentos ao resultado da divisão do saldo devedor (excluídas eventuais parcelas exigidas) pelo numero de prestações a pagar, ficando retificada em todos os seus demais termos.- São Paulo, 16 de Fevereiro de 1.990.- O ESC. AUT. *[Assinatura]* .-

AV-10/5.880 Por escritura de 25/10/89, do 29º Cartório de Notas, desta Capital, (Livro 263 - Fls. 23vº), o BANCO DO BRASIL S/A., e IVO VANCINI e sua mulher MARLY MENEZES VANCINI, já qualificados nesta matrícula, de comum acordo, RETIFICARAM a hipoteca registrada sob nº 8, para ficar constando que a importancia atual da dívida e de .-.-.-.-. NCz\$ 927.264,01, que será para em 24 prestações mensais e consecutivas, vencendo-se a 1ª em 01/12/89 e a ultima em 01/11/91, correspondendo cada uma delas nas datas dos respectivos vencimentos ao resultado da divisão do saldo, devedor (excluída eventuais parcelas exigidas) pelo nº de prestações a pagar, ficando retificada em todos os seus de

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

CNM 111450.2.0005880-94

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Valide aqui
este documentoLIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulomatricula
5.880ficha
04

São Paulo, 02 de setembro de 1.976.-

continuação da ficha nº 03.-

obtida será capitalizada para pagamento juntamente com as prestações do principal, proporcionalmente aos seus valores/nominais.- Sobre a média dos saldos devedores diários previamente corrigidos incidirão juros à taxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial). Referidos/juros, calculados pelo método hamburguês, serão debitados e exigidos no último dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados, a juízo do CREADOR, desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis. Na falta de pagamento, nos prazos pactuados, de qualquer das exigibilidades (accessórios, juros, correção monetária e principal), sobre o valor inadimplido devidamente atualizado, será debitada multa de 10% (dez por cento).- Além disso sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, na falta de pagamento de qualquer parcela de principal, correção monetária, juros, ou accessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação, incidirá em substituição nos encargos financeiros previstos na cláusula "CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS" sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo/devedor do empréstimo no caso de vencimento final - ou se o Banco, a seu critério, considerar a dívida por antecipação, com base em disposições ou convencionais, comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme facultada a resolução nº 1.129 de 15/5/86, do Conselho Monetário Nacional ou, a critério do Banco, juros remuneratórios à taxa unificada obtida através da fórmula a seguinte:- I - $| (1+B/100) \times (1+Z/100) - 1 | \times 100$, onde I - taxa mensal (mês comercial) - unificada, na forma percentual, com 3 (três) casas decimais; B - taxa mensal (mês comercial) repactuável a cada período - de 30 (trinta) dias, sendo equivalente, para os primeiros 30

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

CNM 111450.2.0005880-94

Valide aqui
este documento

matrícula

5.880

ficha

04

verso

CNM 111450.2.0005880-94

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

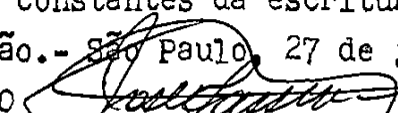
(trinta) dias, à maior entre as sete últimas taxas médias de captação prefixadas divulgadas pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento-ANBID nos 30 dias - anteriores ao inadimplemento e, a cada novo período de 30 - dias à maior entre as sete últimas taxas médias de captação prefixadas divulgadas pela ANBID durante, digo ANBID durante o período imediatamente anterior; Z - sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao mês. Referidos juros serão - calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida. Caso não seja possível a aplicação dos juros previstos nesta alínea prevalece o disposto na alínea a seguir.- Caso não seja possível a aplicação dos juros estipulados na alínea "A" desta cláusula, e - seu prejuízo da cobrança da multa de 10% (dez por cento) e - de juros de mora de 1% (um por cento), ao ano, sobre os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente contrato incidirá correção monetária com base na variação positiva do indexador que estiver associado à taxa média de captação divulgada pela ANBID. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários corrigida incidirão juros à taxa - unificada obtida através da seguinte fórmula: $I = |(1+A/100) \times (1+S/100) - 1| \times 100$, onde 1 = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, com três casas decimais; A = taxa mensal (mês comercial) repactuável a cada período de 60 - (sessenta) dias, sendo equivalente para os primeiros 60 dias a partir do término da vigência da última taxa de juros aplicada à maior entre as sete últimas taxas médias de captação - pós-fixadas divulgadas pela ANBID durante o último período - de 30 (trinta) dias de que trata a alínea "A" anterior ou na hipótese de no início do inadimplemento, não ser possível a aplicação dos juros previstos na alínea "A" anterior - nos - 30 dias anteriores ao inadimplemento, e, a cada novo período

CONTINUA NA FICHA 5

Valide aqui
este documentoLIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulomatrícula
5.880ficha
05

São Paulo, 02 de setembro de 1.976

continuação da ficha nº 04.-

de 60 dias, à maior entre as sete últimas taxas médias de captação pós-fixadas divulgadas pela ANBID durante o período imediatamente anterior; S = sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao mês; - A correção monetária e os juros serão calculados. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avançados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação de ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes de mora. Na falta do cumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas pelos DEVEDORES, poderá o Banco, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, dar por vencido este instrumento com imediata exigibilidade de toda a dívida confessada nos termos e nas cláusulas da escritura ora re-ratificada, incluída juros, comissões, despesas, reajuste monetário e demais acessórios, deduzindo-se do valor apurado as importâncias até então pagas em decorrência deste instrumento. II) As partes RATIFICAM as demais/cláusulas constantes da escritura anterior que não sofreram modificação.- São Paulo, 27 de julho de 1.990.- O ESCRIVENTE AUTORIZADO .-

AV-12/5.880 Por escritura de 13/7/90, do 29º Cartório de Notas, desta Capital, (Lº 265-FLS. 257vº), o BANCO DO BRASIL S/A; METEORO DO BRASIL INDUSTRIAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA; IVO VANCINI e s/m. MARLY MENEZES VANCINI, já qualificados nesta matrícula e MANUEL RIOS MARTINEZ, espanhol, separado consensualmente, industrial, RNE Nº 2.952.073 e C.P.F número 051.252.868-34, res. e dom. n/Cap., na rua Araré, nº 99, de comum acordo retificaram e aditaram a escritura averbada sob nº 10 e o registro nº 8, nesta matrícula, para ficar constando que a dívida atualmente no montante de R\$ 13.346.346,72, deverá ser paga em 34 prestações mensais e consecutivas, ven-

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

CNM 111450.2.0005880-94

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Valide aqui
este documento

matrícula

5.880

ficha

05

verso

CNM 111450.2.0005880-94

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

cendo-se a primeira em 01/10/90 e a última em 01/7/93, correspondendo, cada uma delas nas datas dos seus respectivos vencimentos ao resultado da divisão do saldo devedor (excluídas eventuais parcelas exigidas) pelo número de prestações a pagar; Sobre os saldos devedores apresentados nas contas vinculadas ao presente contrato de confissão da dívida incidirá correção monetária, calculada e debitada no último dia de cada mês no vencimento e na liquidação da dívida, com base na variação positiva do valor diário do Bônus do Tesouro Nacional (BTN-Fiscal). Caso deixe de ser divulgado o BTN-Fiscal, a correção monetária será calculada pro-rata temporis com base na variação positiva de um dos seguintes índices, nesta ordem de preferência, só prevalecendo o posterior na falta do antecedente.- Índice Geral de Preços de Mercado (ICP-M); ou a sua falta, Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (ICP-DI) ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); ou na falta desses, qualquer outro índice de preços cuja série seja de conhecimento público e calculada regularmente. A correção monetária assim obtida será capitalizada para pagamento juntamente com as prestações de principal, proporcionalmente aos seus valores nominais.- Sobre a média dos saldos devedores diários previamente corrigida incidirão juros à taxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) pontos percentuais ao mês, calculados com base na taxa proporcional diária (mês comercial). Referidos juros, calculados pelo método hamburguês serão debitados e exigidos no último dia de cada mês, inclusive durante o período de carência, no vencimento e na liquidação da dívida, podendo ser capitalizados a juízo do CREDOR desde que não pagos no dia em que se tornarem exigíveis; Na falta de pagamento, nos prazos pactuados de qualquer das exigibilidades (acessórios, juros, correção monetária e principal), sobre o valor inadimplido devidamente atualizado, será

CONTINUA NA FICHA 6

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documentoLIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulomatrícula
5.880ficha
06

São Paulo, 02 de setembro de 1.976.-

continuação da ficha nº 05.-

debitada multa de 10% (dez por cento). Além disso, sem prejuízo dos juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, na falta de pagamento de qualquer parcela do principal, correção monetária, juros ou acessórios, nos seus vencimentos e enquanto não regularizada a operação, incidirá, em substituição aos encargos financeiros previstos na cláusula CORREÇÃO MONETÁRIA E JUROS sobre o valor da obrigação em atraso, ou sobre o saldo devedor do empréstimo no caso de vencimento final - ou se o Banco, a seu critério, considerar a dívida vencida por antecipação, com base em disposições legais ou convencionais - comissão de permanência à taxa de mercado do dia do pagamento, conforme faculta a Resolução nº 1.129, de 15/5/1.986, do Conselho Monetário Nacional, ou a critério do Banco juros remuneratórios à taxa unificada obtida através da fórmula a seguir: $I = \{(1+B/100) \times (1+Z/100) - 1\} \times 100$, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual, com 3 (três) casas decimais; taxa mensal (mês comercial) repectuavel a cada período de 30 (trinta) dias, sendo equivalente, para os primeiros 30 (trinta) dias, à maior entre as sete últimas taxas médias de captação prefixadas divulgadas pela Associação Nacional dos Bancos de Investimento e Desenvolvimento - ANBID aos 30 dias anteriores ao inadimplemento e, a cada novo período de 30 dias, à maior entre as sete últimas taxas médias de captação prefixadas divulgadas pela ANBID durante o período imediatamente anterior; Z = sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao mês. Referidos juros serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida. Caso não seja possível a aplicação dos juros previstos nesta alínea prevalece o disposto na alínea B a seguir. Caso não seja possível a aplicação dos juros estipulados na alínea A desta cláusula e sem prejuízo da cobrança da multa de 10% (dez por cento) e dos

(CONTINUA NO VERSO)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

CNM 111450.2.0005880-94

Valide aqui
este documento

matrícula

5.880

ficha

06

verso

CNM 111450.2.0005880-94

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

juros de mora de 1% (um por cento) ao ano, sobre os saldos - devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente contrato incidirá correção monetária com base na variação positiva do indexador que estiver associado à taxa média de captação divulgada pela ANBID. Sobre a média mensal dos saldos devedores diários corrigida incidirão juros à taxa unificada obtida através da seguinte fórmula: $I = |(1+A/100) \times (1+S/100) - 1| \times 100$, onde I = taxa mensal (mês comercial) unificada, na forma percentual com três casas decimais; A = taxa mensal (mês comercial) repactuável a cada período de 60 - (sessenta) dias, sendo equivalente para os primeiros 60 dias a partir do término de vigência da última taxa de juros aplicada à maior entre as sete últimas taxas médias de captação pós-fixadas divulgadas pela ANBID durante o último período - de 30 (trinta) dias de que trata a alínea A anterior ou na - hipótese de, no início de inadimplemento, não ser possível a aplicação dos juros previstos na alínea A anterior - nos 30 dias anterior ao inadimplemento, e, a cada novo período de - 60 dias, à maior entre as sete últimas taxas médias de captação pós-fixadas divulgadas pela ANBID durante o período imediatamente anterior; S = sobretaxa de 4,00% (quatro inteiros por cento) ao mês. A correção monetária e os juros serão calculados pelo método hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida. Caso não seja possível a aplicação do indexador e juros previstos nesta alínea e dos juros estipulados na alínea A anterior prevalece o disposto/ na alínea C a seguir.- C) - Caso não seja possível a aplicação dos juros estipulados na alínea A e da correção monetária e juros previstos na alínea B e sem prejuízo da cobrança da multa de 10% (dez por cento) e dos juros de mora de 1% -

> (um por cento) ao ano, os saldos devedores diários apresentados na conta vinculada ao presente contrato estarão sujeitos à cobrança de correção monetária com base na variação positi

CONTINUA NA FICHA 7

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documentoLIVRO N.º 2 - REGISTRO
GERAL1.º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
de São Paulomatricula
5.880ficha
07

São Paulo, 02 de setembro de 1.976.-

continuação da ficha nº 06.-

va, do índice Geral de Preços Disponibilidade de Mercado - - (ICP-M), ou na sua falta do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (ICP-DI), ambos divulgados pela Fundação Getúlio Vargas (FGV); ou, na falta dessas, de qualquer outro índice de preços, cuja série de conhecimento público e calculada regularmente. Sobre a média mensal dos saldos devedores - diários corrigida incidirão juros à taxa unificada I da forma como apurada na alínea B desta cláusula, sendo que a taxa A, será igual à taxa mensal (mês comercial) equivalente à última taxa média de captação pós-fixada divulgada pela ANBID. A correção monetária e os juros serão calculados pelo método - hamburguês e debitados no último dia de cada mês e na liquidação da dívida.- CONDIÇÃO ESPECIAL - Caso venha a ser legalmente instituída qualquer modalidade de depósito compulsório sobre os depósitos a prazo, a taxa de juros que passará a incidir sobre os saldos devedores apresentados na conta vinculada ao presente contrato, para as situação de inadimplemento, será apurada de acordo com a fórmula a seguir: $J=I+(I-C) \cdot 100$, onde J = nova taxa mensal, na forma percentual; I = taxa unificada calculada nas alíneas A, B e C da cláusula de - inacumplemento na forma unitária; e C = percentual de compul - sório sobre depósitos a prazo, na forma unificada, digo na - forma unitária. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais - cláusulas e condições deste título, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resul - tantes da mora.- 5) A cláusula X passará a ter a seguinte re - dação:- Na falta de cumprimento de qualquer das obrigações - ora assumidas pelos DEVEDORES, poderá o Banco, independente - mente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, dar por vencido este instrumento com a imediata exigibilidade de

CONTINUA NO VERSO

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

CNM 111450.2.0005880-94

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

Valide aqui
este documento

matrícula

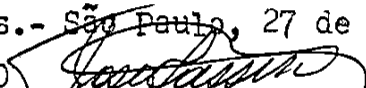
5.880

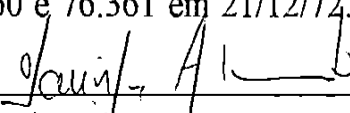
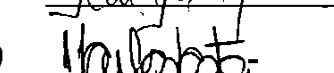
ficha

07

verso

CNM 111450.2.0005880-94

toda a dívida nos termos e nas cláusulas originais da escritura ora retificada, ratificada e aditada, incluindo juros, - comissões, despesas, reajuste monetário e demais acessórios, deduzindo-se do valor apurado as importâncias até então pagas em decorrência deste instrumento. As partes RATIFICAM as demais cláusulas constantes da escritura anterior que não sofreram modificações.- São Paulo, 27 de julho de 1.990.- O ESCREVENTE AUTORIZADO .-

AV-13/5.880 Procede-se a presente averbação nos termos do Provimento nº 20/93 da E. Corregedoria Geral da Justiça, publicado no D.O. de 11/11/93, para constar que o imóvel descrito no preâmbulo desta matrícula foi havido por escritura de 11/09/72 do 26º Cartório de Notas, desta Capital, transcrita sob nºs 76.360 e 76.361 em 21/12/72.- São Paulo, 11 de novembro de 1.996.- EU  AUXILIAR A DIGITEI.- O SUBSTITUTO 

R-14/5.880 Por mandado datado de 26/08/96, expedido pelo Juízo de Direito do Setor de Cartas Precatórias Cíveis, desta Capital, nos autos nº 1091/92, da Carta Precatória oriunda da 7ª Vara Cível da Comarca de São Bernardo do Campo, neste Estado, expedida nos autos 1091/92-1 da Ação de Execução que o BANCO DO BRASIL S/A, com sede em Brasília-DF, por sua Agência nesta Capital, na Praça da Arvore, inscrita no CGC/MF sob nº 00.000.000/0300-07, contra a METEORO DO BRASIL INDUSTRIA

------(CONTINUA NA FICHA 8).-----

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2 REGISTRO
GERAL

CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

de São Paulo

matrícula

5.880

ficha

8

São Paulo, 02 de setembro de 1976

COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, com sede em São Bernardo do Campo, neste Estado, na Av. do Taboão, nº 3.533, inscrita no CGC/MF sob nº 62.959.747/0001-29, que tramita pela 7ª Vara Cível de São Bernardo do Campo, SP, foi determinado o arresto do imóvel desta matrícula, de propriedade de IVO VANCINI, brasileiro, industrial, RG nº 2.800.673-SP e CPF/MF nº 050.445.298-34 e sua mulher com quem é casado pelo regime da comunhão de bens, na vigência da Lei 6515/77, nos termos da escritura de pacto antenupcial registrada sob nº 2277, neste Cartório, MARLI MENEZES VANCINI, brasileira, do lar, RG nº 3.322.289-SP e CPF/MF nº 678.084.418-72, res. e dom. nesta Capital, na Rua Marcelino Champagnat, nº 185, para garantia de uma dívida no valor de Cr\$ 984.049.238,00.- São Paulo, 11 de novembro de 1.996.- EU Manoel Silva Santos
AUXILIAR A DIGITEI.- O SUBSTITUTO Manoel Silva Santos

R.15 – Em 13 de agosto de 2000.

Ref. Prenotação n. 184.052, de 31 de agosto de 2000.

PENHORA: Por mandado datado 22 de agosto de 2000, expedido pela Juíza de Direito da 15ª Vara do Trabalho desta Capital, nos autos n. 015-119/97 da Ação de Execução movida por **MANOEL SILVA SANTOS**, CPF(MF) n. 008.438.918-40, brasileiro, lixador, casado, residente e domiciliado na Rua Espanha n. 99, Jardim das Nações, Diadema, neste Estado, em face de **METEORO DO BRASIL INDL. E COML. EXPORTADORA LTDA**, na pessoa dos sócios **IVO VANCINI** e sua mulher **MARLY MENEZES VANCINI**, o imóvel desta matrícula, de propriedade de **IVO VANCINI** e sua mulher **MARLY MENEZES VANCINI**, qualificados, foi penhorado para garantia de uma dívida no valor de R\$ 8.804,78 (oito mil oitocentos e quatro reais e setenta e oito centavos). tendo sido nomeado depositário do bem, Manoel Silva Santos,
.....-(CONTINUA NO VERSO).....

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

CNM 111450.2.0005880-94

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital

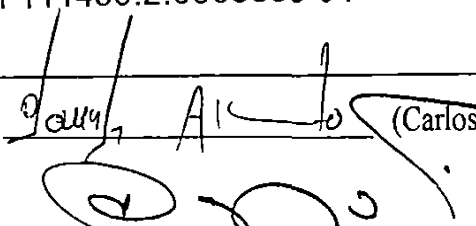


Valide aqui
este documento

matrícula
5.880

ficha
08v

CNM 111450.2.0005880-94

qualificado. (Microfilme n. 184.052). EU,  (Carlos Alberto F. Teixeira), auxiliar a digitei.


Luiz Carlos Costa
ESCREVENTE


Flauzillino Araújo dos Santos
OFICIAL

Av. 16 – Em 11 de dezembro de 2000.

Ref. prenotação n. 186.495, de 11 de dezembro de 2000.

Averba-se a requerimento de Comercial de Veículos Divena Ltda., CNPJ(MF) n. 01.022.990/0001-21, com sede nesta Capital na Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel, 2.279, instruído com cópias autênticas da escritura lavrada em 22 de dezembro de 1997, às fls. 156, do livro n. 1.259, do 21º Tabelião de Notas desta Capital, onde figura como outorgante o BANCO BRASIL S.A., retificada e ratificada por escritura lavrada em 11 de maio de 1998, às fls. 078/080, do livro n. 1.259, do 27º Tabelião de Notas desta Capital, o **cancelamento** das hipotecas cedulares registradas sob n.ºs. 07 e 08 na presente matrícula. (Microfilme n. 186.495).


Pedro Sérgio Rizzo Zuttion
ESCREVENTE


Flauzillino Araújo dos Santos
OFICIAL

R. 17 – Em 11 de dezembro de 2000.

Ref. prenotação n. 185.671, de 09 de novembro de 2000.

ADJUDICAÇÃO: Conforme Carta de Adjudicação datada de 11 de julho de 2000, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara Cível do Fórum Regional III – Jabaquara e Saúde, desta Comarca da Capital do Estado de São Paulo, nos autos n. 710/94, da Ação de Execução por Quantia Certa Contra Devedor Solvente, movida por COMERCIAL DE VEÍCULOS DIVENA LTDA, inscrita no CNPJ(MF) sob o n. 01.022.990./0001-21, com sede na Avenida Fábio Eduardo Ramos Esquivel n. 2279, em Diadema – SP, em face de IVO VANCINI e sua mulher MARLY MENEZES VANCINI, consta do Auto de Adjudicação datado de 02.03.2000, que o imóvel, avaliado em R\$ 563.089,61 (quinhentos e sessenta e três mil oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), **FOI ADJUDICADO** à exequente **COMERCIAL DE VEÍCULOS DIVENA LTDA**. Valor venal R\$ 312.382,00. (Microfilme n. 185.671).


Pedro Sérgio Rizzo Zuttion
ESCREVENTE


Flauzillino Araújo dos Santos
OFICIAL

(continua na ficha 09)

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de São Paulo - Capital

CNS 11.145-0

matrícula

5.880

ficha

09

São Paulo, 17 de agosto de 2017

AV. 18 – Em 17 de agosto de 2017

Ref. prenotação n. 359.832, de 16 de agosto de 2017

CANCELAMENTO DE PENHORA: Averba-se, nos termos do Ofício n. 639/2017, expedido em 31 de julho de 2017, pela MMª Juíza do Trabalho da 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo – SP, Dra. Vivian Chiarante, nos autos da Ação n. 01613004219925020463 (1613/1992), o cancelamento da penhora objeto do R. 15 supra. (Microfilme n. 359.832).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrevente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 19 – Em 17 de agosto de 2017

Ref. prenotação n. 359.833, de 16 de agosto de 2017

CANCELAMENTO: Averba-se, nos termos do Mandado expedido em 30 de junho de 2016, pela MMª Juíza de Direito da 1ª Vara Cível do Foro Regional III – Jabaquara, desta Comarca da Capital, Dra. Laura Mota Lima de Oliveira Macedo, nos autos da Ação de Execução de Título Extrajudicial n. 0206297-46.1994.8.26.0003, movida por COMERCIAL DE VEÍCULOS DIVENA LTDA. em face de MARLY MENEZES VANCINI e outro, o cancelamento do R. 17 supra. (Microfilme n. 359.833).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrevente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 20 – Em 18 de agosto de 2017

Ref. prenotação n. 359.898, de 18 de agosto de 2017

Conforme Cadastro n. 201604.2515.00130764-IA-710, disponibilizado em 25 de abril de 2016 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de São Bernardo do Campo – SP, nos autos da Ação n. 00157995619948260564, foi decretada a indisponibilidade dos bens de IVO VANCINI, CPF (MF) n. 050.445.298-34. (Microfilme n. 359.898).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrevente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

.....(continua no verso).....

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

CNM 111450.2.0005880-94

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital



Valide aqui
este documento

matrícula
5.880

ficha
09

verso

CNM 111450.2.0005880-94

AV. 21 – Em 18 de agosto de 2017

Ref. prenotação n. 359.900, de 18 de agosto de 2017

Conforme Cadastro n. 201310.2513.00017971-IA-750, disponibilizado em 25 de outubro de 2013 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara Federal de São Bernardo do Campo – SP, nos autos da Ação n. 15023843319974036114, foi decretada a **indisponibilidade dos bens de IVO VANCINI**, CPF (MF) n. 050.445.298-34. (Microfilme n. 359.900).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrevente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 22 – Em 18 de agosto de 2017

Ref. prenotação n. 359.901, de 18 de agosto de 2017

Conforme Cadastro n. 201310.2310.00017796-IA-930, disponibilizado em 23 de outubro de 2013 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por decisão proferida pelo Juízo de Direito da 2ª Vara da Fazenda Pública de São Bernardo do Campo – SP, nos autos da Ação n. 18912001, foi decretada a **indisponibilidade dos bens de IVO VANCINI**, CPF (MF) n. 050.445.298-34. (Microfilme n. 359.901).

Marcelo Henrique Tiburtino
Escrevente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 23 – Em 31 de maio de 2019

Ref. prenotação n. 378.336, de 29 de maio de 2019

Conforme Cadastro n. 201905.2912.00820156-IA-670, disponibilizado em 29 de maio de 2019 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por decisão proferida pelo Juízo do Trabalho da 1ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos da Ação n. 02244006919955020461, foi decretada a **indisponibilidade dos bens de IVO VANCINI**, CPF(MF) n. 050.445.298-34. (Microfilme n. 378.336).

Selo Digital Nº 1114503E10000058800023193.

João Carlos Costa
Escrevente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

------(continua na ficha 10)-----

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de São Paulo - Capital

CNS 11.145-0

matrícula

5.880

ficha

10São Paulo, **23 de julho de 2020****AV. 24** – Em 23 de julho de 2020

Ref. prenotação n. 390.844, de 20 de julho de 2020

Conforme Cadastro n. 202007.2011.01236132-IA-470, disponibilizado em 20 de julho de 2020 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por decisão proferida pelo Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Pouso Alegre - MG, nos autos da Ação n. 00053003020055030075, foi decretada a **indisponibilidade dos bens de IVO VANCINI**, CPF n. 050.445.298-34. (Microfilme n. 390.844).

Selo Digital Nº 1114503E1005880001002420B.

João Carlos Costa
Escrevente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 25 – Em 1º de setembro de 2020

Ref. prenotação n. 392.297, de 25 de agosto de 2020

Conforme Cadastro n. 202008.2512.01288675-IA-700, disponibilizado em 25 de agosto de 2020 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, por decisão proferida pela Secretaria do Juízo Auxiliar em Execução de São Paulo - SP (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), nos autos da Ação n. 02966003119965020464, foi decretada a **indisponibilidade dos bens de IVO VANCINI**, CPF n. 050.445.298-34. (Microfilme n. 392.297).

Selo Digital Nº 1114503E10058800010025209.

Marcia Hassessian
Escrevente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 26 – Em 5 de novembro de 2020

Ref. prenotação n. 395.353, de 3 de novembro de 2020

Conforme Cadastro n. 202011.0216.01375972-IA-051, disponibilizado em 3 de novembro de 2020 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial de São Paulo - SP (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), por decisão proferida nos autos da Ação n. 02880009319975020461, foi decretada a **indisponibilidade dos bens de IVO VANCINI**, CPF n. 050.445.298-34. (Microfilme n. 395.353).

Selo Digital Nº 1114503E10058800010026207.

Marcia Hassessian
Escrevente

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

CNM 111450.2.0005880-94

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Valide aqui
este documento

matrícula

5.880

ficha

10

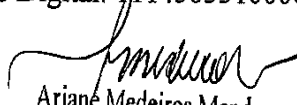
verso

111450.2.0005880-94**AV. 27** – Em 02 de junho de 2023

Ref. prenotação n. 433.538, de 26 de maio de 2023

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 26 de maio de 2023, na forma do Provimento CGJSP.06/2009, pela 2ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 01543005719935020462, movida por LEONICIO PEREIRA DE SA, inscrito no CPF sob n. 698.394.178-00, em face de METEORO DO BRASIL INDUSTRIAL COMERCIAL EXPORTADORA LTDA, inscrita no CNPJ sob n. 62.959.747/0001-29; IVO VANCINI, inscrito no CPF sob n. 050.445.298-34; e MANUEL RIOS MARTINEZ, inscrito no CPF sob n. 051.252.868-34, procedemos à presente averbação para constar que o imóvel foi penhorado em 14 de janeiro de 2021, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 14.977,27 (quatorze mil, novecentos e setenta e sete reais e vinte e sete centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, Giancarlo Vancini. Houve decisão judicial em 11 de dezembro de 2020, para a penhora de fração superior à pertencente ao executado. (Microfilme n. 433.538).

Selo Digital: 111450331000000113095623T


 Ariane Medeiros Mendonça
 Escrevente


 Flauzilino Araújo dos Santos
 OFICIAL
AV. 28 – Em 20 de junho de 2023

Ref. prenotação n. 434.400, de 19 de junho de 2023

Conforme Cadastro n. 202306.1800.02762664-IA-000, disponibilizado em 18 de junho de 2023 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial de São Paulo - SP (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), por decisão proferida nos autos da Ação n. 01652005719975020463, foi decretada a **indisponibilidade dos bens de IVO VANCINI**, CPF n. 050.445.298-34. (Microfilme n. 434.400).

Selo Digital: 1114503310000001136750233


 Marcia Hasseljan
 Escrevente


 Flauzilino Araújo dos Santos
 OFICIAL
AV. 29 – Em 22 de setembro de 2023

Ref. prenotação n. 438.410, de 14 de setembro de 2023

Continua na ficha 11Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>



Valide aqui
este documento

LIVRO Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de São Paulo - Capital - CNS 11.145-0

matrícula

5.880

ficha

11

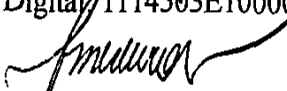
data

22/09/2023

CNM

111450.2.0005880-94

PENHORA: Conforme Certidão expedida em 14 de setembro de 2023, na forma do Provimento CGJSP.06/2009, pela 3ª Vara do Trabalho de São Bernardo do Campo - SP, nos autos da Ação de Execução Trabalhista n. 02456009219965020463, movida por ALECIO GOMES DA SILVA, inscrito no CPF sob n. 087.057.928-27, em face de IVO VANCINI, inscrito no CPF sob n. 050.445.298-34, procedemos à presente averbação para constar que parte ideal correspondente a 50% do imóvel foi penhorada em 24 de maio de 2021, em garantia de uma dívida no valor de R\$ 261.508,33 (duzentos e sessenta e um mil, quinhentos e oito reais e trinta e três centavos), tendo sido nomeado depositário do bem, GIANCARLO VANCINI. (Microfilme n. 438.410).
Selo Digital: 1114503E10000001172804238


Ariane Medeiros Mendonça
Escrevente



Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 30 – Em 22 de maio de 2024

Ref. prenotação n. 449.108, de 21 de maio de 2024

Conforme Cadastro n. 202405.2016.03340611-IA-690, disponibilizado em 20 de maio de 2024 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial de São Paulo - SP (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), por decisão proferida nos autos da Ação n. 01572006519975020464, foi decretada a **indisponibilidade dos bens de IVO VANCINI**, CPF n. 050.445.298-34. (Microfilme n. 449.108).

Selo Digital: 111450331000000125955324R


Marcia Hasselmann
Escrevente

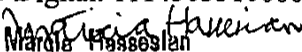

Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 31 – Em 22 de maio de 2024

Ref. prenotação n. 449.125, de 21 de maio de 2024

Conforme Cadastro n. 202405.2108.03341505-IA-190, disponibilizado em 21 de maio de 2024 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial de São Paulo - SP (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), por decisão proferida nos autos da Ação n. 01572006219975020465, foi decretada a **indisponibilidade dos bens de IVO VANCINI**, CPF n. 050.445.298-34. (Microfilme n. 449.125).

Selo Digital: 111450331000000125955524N


Marcia Hasselmann
Escrevente


Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

Continua no verso

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

Valide aqui
este documento

matrícula

5.880

ficha

11

verso

CNM

111450.2.0005880-94**AV. 32** – Em 16 de julho de 2024

Ref. prenotação n. 451.796, de 15 de julho de 2024

Conforme Cadastro n. 202407.1309.03446601-IA-120, disponibilizado em 13 de julho de 2024 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial de São Paulo - SP (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), por decisão proferida nos autos da Ação n. 01443005319975020463, foi decretada a **indisponibilidade dos bens de IVO VANCINI**, CPF n. 050.445.298-34. (Microfilme n. 451.796).

Selo Digital: 111450331000000127969324H


Marcia Hassosian
Escrivente


Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

AV. 33 – Em 08 de maio de 2025

Ref. prenotação n. 467.289, de 28 de abril de 2025

Conforme Cadastro n. 202504.2517.03972121-IA-608, disponibilizado em 25 de abril de 2025 na Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, pelo Grupo Auxiliar de Execução e Pesquisa Patrimonial de São Paulo - SP (Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região), por decisão proferida nos autos da Ação n. 01883000719985020463, foi decretada a **indisponibilidade dos bens de IVO VANCINI**, CPF n. 050.445.298-34. (Microfilme n. 467.289).

Selo Digital: 1114503310000001403543254


Roxanne Dias de Paiva Oliveira
Escrivente


Flauzilino Araújo dos Santos
OFICIAL

** FIM DOS ATOS PRATICADOS NESTA MATRÍCULA **
** VIDE CERTIDÃO NA PRÓXIMA FOLHA **

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ri digital



Nº 2 - REGISTRO GERAL

1.º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Comarca de São Paulo - Capital - CNS 11.145-0

Valide aqui
este documento

matrícula

5880

ficha

12

data

CNM

CERTIDÃO DIGITAL DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA**Flauzilino Araújo dos Santos****Primeiro Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo, Capital**

CERTIFICO e dou fê que a presente certidão foi emitida nos termos do art. 19, § 1º, da Lei nº 6.015/1973, sob a forma de documento eletrônico, mediante processo de Certificação Digital ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. Esta certidão deverá ser conservada em meio eletrônico, bem como sua autoria e integridade serem comprovadas. São Paulo, data e hora abaixo indicadas.

Assinatura Digital

Ao Oficial:	R\$ 0,00
Ao Estado:	R\$ 0,00
Ao IPESP:	R\$ 0,00
Ao Reg.Civil:	R\$ 0,00
Ao TJSP:	R\$ 0,00
Ao Município:	R\$ 0,00
Ao MPSP:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 0,00

Certidão expedida às 17:41:35 horas do dia 20/01/2026
Para lavratura de escrituras esta certidão é válida por
30 dias (NSCGJSP, XVI, 15, "e").
Para conferência do selo eletrônico pelo QR Code em
<https://selodigital.tjsp.jus.br>
Nº SELO: 1114503C3000000152533326G.
CUSTAS E CONTRIBUIÇÕES RECOLHIDOS
CONF. ART.12, LEI 13.331/2002.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.brTodos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Valide aqui
este documento

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/Z7SKS-R23VW-S9MYH-8M5TV>

EM BRANCO

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar



Documento assinado eletronicamente por DIOGO HENRIQUE DA SILVA PIRES, em 22/01/2026, às 15:39:54 - 4b1dea4
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2A REGIAO:03241738000139
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26012215393917600000439067574?instancia=1>
Número do processo: 0157200-65.1997.5.02.0464
Número do documento: 26012215393917600000439067574



Documento assinado eletronicamente por VICTOR VISACRE, em 29/01/2026, às 11:15:39 - 37924ef
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/26012911130740200000440329258?instancia=1>
Número do processo: 0157200-65.1997.5.02.0464
Número do documento: 26012911130740200000440329258